



Lei Nº 399/2007 de 22 de maio de 2007.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Uruburetama, José Giuvan Pires Nunes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Uruburetama.

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama, aprovou e Eu SANCIONO E PLUBLICO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica concedida gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os secretários escolares da rede de ensino municipal.

**Art. 2º** - Para fazer jus à gratificação citada no artigo anterior, os Secretários Escolares deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Obter 97% (noventa e sete por cento) de frequência a cada mês;

II – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega da documentação escolar na Secretaria Municipal da Educação;

III - Ter um bom desempenho profissional mensal, avaliado pela Direção da Escola.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

**Art. 4º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, AOS 22 DE MAIO DE 2007.**

*José Giuvan Pires Nunes*  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 22 de maio de 2007, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J – Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARA)

*José Roberto de Castro Araújo*  
Chefe de Gabinete